

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.253

João Pessoa - Sábado, 17 de Junho de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 37, DE 15 DE JUNHO DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 7.332, de 28 de abril de 2003, que institui o Programa de Tratamento Tributário Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado da Paraíba – PARAIBASIM, no âmbito do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 7.332, de 28 de abril de 2003, abaixo elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

II – na renúncia expressa ao aproveitamento de quaisquer créditos fiscais;

Art. 3º

II – empresa de pequeno porte – EPP a pessoa jurídica regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

Art. 6º

X – que não atenda integralmente à legislação relativa a equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e Transferência Eletrônica de Fundos – TEF, quando classificada como EPP;

Art. 10. Para efeito de posicionamento nas faixas de recolhimento do imposto, na forma das Seções III e IV deste Capítulo, considera-se receita base de recolhimento o somatório dos valores relativos às operações e prestações realizadas, observado o disposto no § 1º do artigo anterior e deduzidos os valores correspondentes a:

I – saídas de mercadorias cujo imposto já tenha sido recolhido por substituição tributária;

II – saídas de mercadorias isentas ou não tributadas pelo ICMS;

III – saídas de mercadorias realizadas com diferimento ou suspensão da incidência do imposto;

IV – transferências para outros estabelecimentos da mesma empresa;

V – saídas de mercadorias com redução da base de cálculo, proporcionalmente à parte reduzida.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do imposto a recolher, a receita base de recolhimento será:

I – estimada tomando por base as aquisições no exercício imediatamente anterior ao do ano civil, no caso de microempresa, nos termos do artigo subsequente;

II – apurada mensalmente, no caso da empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 12;

Art. 11. A microempresa recolherá mensalmente, de acordo com as faixas a seguir indicadas, os valores respectivos, correspondentes ao imposto:

I – 1ª faixa: isenção do recolhimento do imposto para os contribuintes cuja receita bruta anual não ultrapasse R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – 2ª faixa: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da média das compras efetivadas no exercício anterior, quando a receita bruta anual seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e não ultrapasse R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

III – 3ª faixa: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da média das compras efetivadas no exercício anterior, quando a receita bruta anual seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e não ultrapasse R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

§ 1º A isenção de que trata o inciso I, não se estende:

I – às mercadorias submetidas ao regime da substituição tributária;

II – ao diferencial de alíquota referente às aquisições de mercadorias procedentes de outras Unidades da Federação;

III – ao imposto devido na qualidade de responsável.

§ 2º Os valores de que trata este artigo serão atualizados, observado o parágrafo único do art. 3º;

Art. 12. O imposto a ser recolhido mensalmente pela empresa de pequeno porte corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor mensal da receita base de recolhimento, na hipótese de contribuinte cuja receita bruta anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e não ultrapasse R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 1º O valor mensal da receita base de recolhimento, de que trata este artigo, não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da média mensal das entradas ocorridas nos últimos 06 (seis) meses, obrigando-se o contribuinte ao recolhimento mínimo sobre esta base.

§ 2º Os valores de que trata este artigo serão atualizados, observado o parágrafo único do art. 3º.”

Art. 2º Ficam revogados o inciso V do art. 6º e o art. 13 da Lei nº 7.332, de 28 de abril de 2003.

Art. 3º No “caput” do art. 9º e no § 2º dos arts. 9º e 14 da Lei nº 7.332, de 28 de abril de 2003, onde se lê SIMPLES/PB, leia-se PARAIBASIM.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2006; 118ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” - FUNDAC

Portaria Nº 020/2006-GP

João Pessoa, 09 de junho de 2006.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nos termos do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do Art.139 da Lei Complementar nº 39/85, antigo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e, ainda, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 058/2006 exarado no Processo nº 1349/06, CONCEDER à servidora **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE CARVALHO SÁ**, Assistente Social, Matrícula nº. 661.154-1, **Licença Especial de 90 (noventa) dias**, ou seja, 03 (três) meses, referente ao 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 03/11/1997 a 03/11/2002. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 09 de junho de 2006.

Portaria Nº 021/2006-GP

João Pessoa, 09 de junho de 2006.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nos termos do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do Art.139 da Lei Complementar nº 39/85, antigo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e, ainda, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 045/2006 exarado no Processo nº 3452/05, CONCEDER a servidora **ÂNGELA MARIA ALVES DO ESPÍRITO SANTO**, Assistente de Administração, matrícula nº. 662.169-4, **Licença Especial de 360 (trezentos e sessenta) dias**, ou seja, 12 (doze) meses, referentes ao 1º e 2º Decênios, período de 01/05/1982 a 01/05/2002. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 09 de junho de 2006.

VÂNIA DA CUNHA MOREIRA
Presidente da FUNDAC

Administração

RESENHA Nº 078 /2006

EXPEDIENTE DO DIA: 14 / 06 / 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
0002899-9	84.858-3	LEONARDO DE OLIVEIRA	CCO	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
0000846-7	84.889-8	MARIANO CLAUDIO DE OLIVEIRA	SEICAP	Delegacia Pública do Estado
06003338-0	82.805-0	MARIA APARECIDA DA SILVA	SEDIH	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-Casa da Cidadania-Grande
06003422-0	80.371-0	WANDERNEDE FORMIGA DO NASCIMENTO	SEDIH	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-Casa da Cidadania
0901162-4	87.265-0	JACIRA CORREIA LUCENA DE SOUSA	SEIC	Secretaria de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESENHA Nº 079/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 14 / 06 / 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO. Lists administrative staff and their respective departments.

RESENHA Nº 080 /2006 EXPEDIENTE DO DIA: 14 / 06 /2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, D E F E R I U os pedidos de RELOTAÇÃO das servidoras abaixo relacionadas:

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, LOTAÇÃO, ÓRGÃO DE RELOTAÇÃO. Lists requests for reassignment of public servants.

RESENHA Nº 074 /2006 EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 06 /2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 12.672 de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, CARGO, CLASSE, FUNDAMENTO. Lists career progression for teachers and other professionals.

RESENHA Nº 074 /2006 EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 06 /2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER NORMATIVO Nº 02/2000-PJSA, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MAT., DESPACHO. Lists tax exemption requests for various individuals.

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB,

PORTARIA Nº 097/2006-DS João Pessoa, 09 de junho de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Memorando nº 003/2006-DF;

RESOLVE:

I-Designar a servidora Vânia de Andrade Bezerra, matrícula nº 3268-9, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Finanças deste Departamento, Simbologia DAS-02,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Table with columns: Anual, Semestral, Número Atrasado, R\$. Lists subscription rates for the official newspaper.

enquanto durar o afastamento de seu titular Luiz Antonio Cavalcante de Oliveira, matrícula nº 3557-4, em gozo de férias regulamentares no período de 12.06 a 11.07.2006;

II-Encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações.

Signature of Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno, Diretor Superintendente.

Controladoria Geral do Estado

Large financial table with columns: CÓDIGO, E S P E C I F I C A C A O, ORÇADA, ARRECADADA, VALORES EM REAIS, DIFERENÇAS. Includes sub-totals and grand totals for the state treasury.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO

Financial table with columns: CÓDIGO, E S P E C I F I C A C A O, SUBELEMENTO/ITEM, ELEMENTO, CATEG./SUBCATEG./ECON., VALORES EM REAIS, DIFERENÇAS. Detailed breakdown of state expenditures.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO

Receita

COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00006/2006/GUA

19 de Abril de 2006

O Coletor Estadual C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0331612006-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/04/2006.


1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexo da Portaria Nº 00006/2006/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.137.041-1	ADRIANO SILVA DOS SANTOS	AV DOM PEDRO II, 444 - 58200280, Nº - CENTRO	GUARABIRA/PB	FONTE


COLETOR - Mat. 146281 - 4

COLETORIA ESTADUAL DE CONCEICAO

PORTARIA Nº 00001/2006/COM

20 de Abril de 2006

O Coletor Estadual da C. E. DE CONCEICAO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº ;

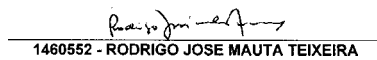
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1460552 - RODRIGO JOSE MAUTA TEIXEIRA

Anexo da Portaria Nº 00001/2006/COM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.120.730-8	EMMANOEL NONATO MARIZ	RUA COMERCIANTE MIGUEL RAMOS DE LIMA - NOSSA SENHORA DE FATIMA - 58970000, Nº -	CONCEICAO/PB	NORMAL

COLETORIA ESTADUAL DE REMIGIO

PORTARIA Nº 00001/2006/REM

6 de Abril de 2006

O Coletor Estadual da C. E. DE REMIGIO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0034992006-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0819212 - ANTONIO FREIRE DE ROCHA TOTA NETO

Anexo da Portaria Nº 00001/2006/REM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.086.022-9	MARIA DA SALETE FERREIRA DO NASCIMENTO	RUA JOAO PESSOA, 00053 - CENTRO - 58398000, Nº -	REMIGIO/PB	FONTE

COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00011/2006/SRI

18 de Abril de 2006

O Coletor Estadual C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0330112006-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/04/2006.


0683850 - LUIS GOMES FRADE

Anexo da Portaria Nº 00011/2006/SRI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.094.515-1	FERNANDO HERMINIO GOMES	RUA JOAO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00001 - CENTRO	SANTA RITA/PB	FONTE


Luis Gomes Frade
Coletor Mat. 68.385-0

COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO

PORTARIA Nº 00003/2005/PEF

10 de Novembro de 2005

O Subgerente da C. E. DE PEDRAS DE FOGO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0359752005-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a.


0917036 - JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA

Anexo da Portaria Nº 00003/2005/PEF

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.144.328-1	COMERCIO DE ALIMENTOS DBC LTDA	R PRF GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES, Nº 32 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO/PB	NORMAL

COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELLO

PORTARIA Nº 00005/2006/CAB

10 de Abril de 2006

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELLO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 031917320069;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/04/2006.


1468496 - NEUMA OLIVEIRA RIOS

Anexo da Portaria Nº 00005/2006/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.126.789-0	ESPACO DA MODA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00213 - CENTRO	CABEDELLO/PB	NORMAL


NEUMA OLIVEIRA RIOS
COLETORA

COLETORIA ESTADUAL DE AREIA

PORTARIA Nº 00003/2006/ARE

23 de Março de 2006

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0393162005-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

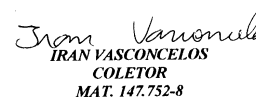
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00003/2006/ARE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.123.232-9	GILDAYANNA FERREIRA DE LIMA	RUA J E DAVILA LINS, Nº 642 - CENTRO	AREIA/PB	FONTE


IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8

COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA GRANDE

PORTARIA Nº 00004/2006/ALG

28 de Março de 2006

O Coletor Estadual C. E. DE ALAGOA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0094682006-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou

comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

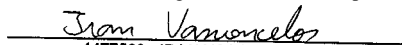
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria N° 00004/2006/ALG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.140.061-2	JOSELITA FREIRES DA SILVA BARROS	RUA ADALBERTO PEREIRA DE MELO, Nº 00162 - CENTRO	JUAREZ TAVORA/PB	FORTE
16.023.352-6	JOSEFA PEREIRA DE FARIAS	RUA ADALBERTO PEREIRA DE MELO, Nº 00117 - CENTRO	JUAREZ TAVORA/PB	FORTE


IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8

COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA**PORTARIA N° 00014/2006/SRI****8 de Maio de 2006**

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0369222006-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/05/2006.


0683850 - LUIS GOMES FRAIDE

Anexo da Portaria N° 00014/2006/SRI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.138.119-7	FH COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	BR 230, KM 38, Nº S/N - TIBIRI II	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.126.157-4	PETROLAB INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	LOCUTOR VC 02 - LOT 02 Q 01 - ZONA RURAL - 58300000, Nº -	SANTA RITA/PB	NORMAL


Luis Gomes Fraide
Coletor Mat. 68.385-0